



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatoome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 295/2022

INSERE NA LEI MUNICIPAL 031/2011 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, GRATIFICAÇÃO PARA O PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE INTEGRAR A EQUIPE PEDAGÓGICA E PARA O SERVIDOR DESIGNADO PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR BEM COMO PROMOVE ALTERAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS DE PROVIMENTO PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea “c” do Inciso I do Art. 22 da Lei Municipal 031/2011, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

c) formação de magistério em nível médio, na modalidade normal.

Art. 2º Insere o Artigo 73-A na Lei Municipal 031/2011, com a seguinte redação:

Art. 73-A. O profissional do magistério detentor do cargo Professor e Professor de Educação Infantil em provimento efetivo no exercício das funções de coordenação pedagógica, incluída as atividades de orientação e supervisão nas instituições educacionais terá direito à gratificação de 25% sobre o vencimento inicial do Nível C, da tabela de vencimentos do cargo de Professor, do ANEXO V desta Lei.

Art. 3º Insere o Artigo 73-B na Lei Municipal 031/2011, com a seguinte redação:

Art. 73-B. O servidor público em provimento efetivo no exercício da função de Secretário Escolar nas instituições educacionais terá direito à gratificação de 25% sobre o vencimento inicial do Nível C, da tabela de vencimentos do cargo de Professor, do ANEXO V desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatoome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

Art. 4º Altera a tabela de vencimentos do cargo de Professor constante do Anexo V da Lei 031/2011 inserindo o nível A para o caso de ingresso do profissional com formação de magistério em nível médio, na modalidade normal sem formação em nível superior, passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Revoga o Anexo VII da Lei 031/2011, referente ao quadro suplementar.

Art. 6º Altera o Anexo III da Lei 031/2011, que passa vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08DIAS DO MÊS DENOVEMBRO DE 2022.

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

ANEXO I

ANEXO II DA LEI N° 031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	70
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	40



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

ANEXO II

ANEXO V DA LEI N° 031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSE

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.828,13	1.919,54	2.015,51	2.116,29	2.222,10	2.333,21	2.449,87	2.572,36	2.700,98	2.836,03	2.977,83	3.126,72	3.283,06	3.447,21	3.619,57
B	2.010,94	2.111,49	2.217,06	2.327,92	2.444,31	2.566,53	2.694,86	2.829,60	2.971,08	3.119,63	3.275,61	3.439,39	3.611,36	3.791,93	3.981,53
C	2.212,04	2.322,64	2.438,77	2.560,71	2.688,75	2.823,18	2.964,34	3.112,56	3.268,19	3.431,60	3.603,18	3.783,33	3.972,50	4.171,13	4.379,68
D	2.433,24	2.554,90	2.682,65	2.816,78	2.957,62	3.105,50	3.260,78	3.423,81	3.595,01	3.774,76	3.963,49	4.161,67	4.369,75	4.588,24	4.817,65



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 295/2022

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto que tem o objetivo de promover adequações e alterações na Lei 031/2011 que regula o Plano de Carreira do Magistério Municipal de São Tomé.

O referido Projeto altera a alínea “c” do Inciso I do Art. 22 da Lei Municipal 031/2011, alterando o requisito mínimo para ingresso na carreira de Professor, passando o mesmo a ser de formação de magistério em nível médio, na modalidade normal.

A proposta cria gratificação para o profissional do magistério detentor do cargo Professor e Professor de Educação Infantil em provimento efetivo no exercício das funções de coordenação pedagógica, incluída as atividades de orientação e supervisão nas instituições educacionais, no importe de 25% sobre o vencimento inicial do Nível C, da tabela de vencimentos do cargo de Professor, do ANEXO V desta Lei, bem como cria gratificação para o servidor público em provimento efetivo no exercício da função de Secretário Escolar nas instituições educacionais no importe de 25% sobre o vencimento inicial do Nível C, da tabela de vencimentos do cargo de Professor, do ANEXO V desta Lei.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**